



DECRETO 3945/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Institui Fórum Intersetorial de Caráter Permanente no Município de Piranga - MG para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações contidas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 2.568, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Intersetorial de Caráter permanente no Município de Piranga para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

Art. 2º. Os gestores municipais de saúde deverão incentivar a formação, a organização do Fórum Intersetorial e garantir que os profissionais da rede de atenção à saúde participem das ações e discussões propostas.

Art. 3º. O Fórum Intersetorial, em consonância com o controle social, será um espaço legítimo de construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais.

Art. 4º. As discussões e a construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas no Fórum Intersetorial devem ser pautadas nos princípios do Sistema Único de Saúde, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial em articulação com as políticas públicas da Rede Intersetorial.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 14 / 07 / 2022

Parágrafo único. As discussões e ações realizadas no Fóruns Intersetorial devem ser orientadas na perspectiva de garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado ofertado ocorra no território, envolvendo diversos atores, entre eles, saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, entre outros que fizerem necessário.

Art. 5º. O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto, deverá ser composto por representantes, titular e suplente, de órgãos e entidade do Poder Público que dialogam na perspectiva do cuidado integral, no território e na lógica da redução de danos.

Art. 6º. O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto deverá ter uma composição mínima de:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde – Titular e suplente;

II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social – Titular e suplente;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação – Titular e suplente; e

IV – 2 (Dois) representantes dos Departamentos Municipais de Esporte e de Cultura e Turismo – Titular e suplente;

Art. 7º. É de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde a coordenação e organização do Fórum Intersetorial.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto 3944/2022.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 14 de julho de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:5883700063
4

Assinado de forma digital por
LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634
Dados: 2022.07.14 09:30:00
-03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3945/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Institui Fórum Intersetorial de Caráter Permanente no Município de Piranga - MG para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as recomendações contidas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 2.568, de 18 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Intersetorial de Caráter permanente no Município de Piranga para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

Art. 2º. Os gestores municipais de saúde deverão incentivar a formação, a organização do Fórum Intersetorial e garantir que os profissionais da rede de atenção à saúde participem das ações e discussões propostas.

Art. 3º. O Fórum Intersetorial, em consonância com o controle social, será um espaço legítimo de construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais.

Art. 4º. As discussões e a construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas no Fórum Intersetorial devem ser pautadas nos princípios do Sistema Único de Saúde, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial em articulação com as políticas públicas da Rede Intersetorial.

Parágrafo único. As discussões e ações realizadas no Fóruns Intersetorial devem ser orientadas na perspectiva de garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado ofertado ocorra no território, envolvendo diversos atores, entre eles, saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, entre outros que fizerem necessário.

Art. 5º. O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto, deverá ser composto por representantes, titular e suplente, de órgãos e entidade do Poder Público que dialogam na perspectiva do cuidado integral, no território e na lógica da redução de danos.

Art. 6º. O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto deverá ter uma composição mínima de:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde – Titular e suplente;

II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social – Titular e suplente;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação – Titular e suplente; e

IV - 2 (Dois) representantes dos Departamentos Municipais de Esporte e de Cultura e Turismo – Titular e suplente;

Art. 7º. É de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde a coordenação e organização do Fórum Intersetorial.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto 3944/2022.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 14 de julho de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:2CA2ACF3